CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 227/14
Fls. 10.11.14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. SEBASTIÃO DO CAÍ 117

PROJETO DE LEI Nº 089/2014

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 226 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.312, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art.1.º Fica alterada a redação do artigo 226 da Lei Municipal n.º 2.312, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais:

> **Art. 226** - Acarreta perda da qualidade de beneficiário:
> **I** – para cônjuge, pela separação judicial ou de fato ou pelo divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
> **II** – para a companheira ou companheiro, pela cessação do relacionamento ou da união estável, com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
> **III** – para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 18 anos de idade ou pela emancipação, salvo de inválidos;
> **IV** – para os dependentes em geral:
> **a)**Pela cessação da invalidez;
> **b)**Pelo falecimento.
> **Parágrafo único** - Nos casos previstos neste artigo, haverá reversão da cota de pensão aos demais pensionistas da mesma classe.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 2|7

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Segue em anexo, Projeto de Lei que altera o Artigo 226 da Lei Municipal n.º 2.312, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Ocorre que o Município de São Sebastião do Caí vem sendo instado judicialmente a pagar valores à titulo de pensão judicial por morte de servidores que já se encontravam separados dos seus cônjuges ou companheiros de fato há muito tempo. Sendo notória a inexistência de dependência econômica e coabitação com o servidor.

Nestes casos, por óbvio, o Município já vem indeferindo tais pedidos de pensão. Então, apenas para ratificar tal posicionamento da administração municipal e do Fundo de Pensão e Aposentadoria, importante que tais situações estejam postas de forma clara e expressa no texto legal.

Pelo Exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto de Lei seja aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 07 dias do mês de novembro de 2014.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal